

PROJETO DE LEI Nº.003/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.119/1998 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUÍPE, com fundamento no art. 29, V, da Constituição Federal, submete para a apreciação desse Egrégio Plenário, o seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o sistema de Vale Alimentação aos servidores municipais ativos da Câmara Municipal de Catuípe a contar de 01 de março de 2023, na razão de um Vale por dia útil do mês, excluído o sábado.

Parágrafo único – Considera-se servidor municipal para efeitos desta Lei os regidos pelo Regime Estatutário, incluído os cargos em comissão, contratados.

Art. 2º - Fica fixado em 22 (vinte dois) o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

Art. 3º - O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos) para os servidores ativos da Câmara do Município de Catuípe.

Art. 4º - O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 5º - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas, previdenciárias ou sindicais.

Art. 6º - Não farão jus ao Vale Alimentação os servidores que:

- a) Estiver afastado ou licenciado temporariamente do emprego, cargo ou função, a qualquer título exceto no seu período regular de férias;
- b) Possuir, no mês, faltas ao serviço, justificadas ou não, na razão de um vale alimentação por dia de falta;

c) Servidores inativos e pensionistas.

Art. 7 – O valor correspondente ao Vale Alimentação será percebido pelo beneficiário até o quinto dia útil do mês subsequente ao que se referir, mediante pagamento preferencialmente junto com o salário do mês.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.119/1998 e suas alterações posteriores, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUÍPE
EM 29 DE MARÇO DE 2023.

ADEMIR SEBASTIÃO BURMANN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

GLADIMIR MILITZ WEY, (PT)
VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE SFALCIN (PDT),
SECRETÁRIO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 03/2023

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação desse Egrégio Plenário, o Projeto de Lei nº. 03/2022, de iniciativa desta Casa, que dispõe a majoração do “vale-alimentação dos servidores da Câmara”.

Através da Lei Municipal nº 1.170, de 30 de março de 2020, de iniciativa legislativa da Câmara Municipal, foi estendido aos seus servidores, o benefício intitulado vale-alimentação, criado pela Lei Municipal nº 1.119/1998 em prol dos servidores do Poder Executivo.

Salienta-se que através da Lei nº 2.342/2023, de iniciativa do Prefeito, fora majoração do benefício devido aos servidores do Executivo para R\$ 18,18.

Neste contexto, pretende-se ampliar os benefícios aos dois únicos servidores da Câmara Municipal, no mesmo patamar que o Executivo opera em favor dos seus servidores, razão pela qual pede-se aprovação ao projeto de lei que integra esta mensagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUÍPE
EM 29 DE MARÇO DE 2023.

ADEMIR SEBASTIÃO BURMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

GLADIMIR MILITZ WEY, (PT)
VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE SFALCIN (PDT),
SECRETÁRIO